



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, CNPJ n. 73.471.989/0011-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **ADRIANA GIUNTINI VIANA**;  
**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, CNPJ n. 73.471.963/0011-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **ADRIANA GIUNTINI VIANA**;

E

**SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND**, CNPJ n. 34.449.892/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam, a partir do dia 1º de maio de 2015, o piso salarial, da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, em R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único: O piso salarial será assegurado para os empregados que prestam serviços a somente uma entidade.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2.014

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado de Rondonia, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2015, reajuste salarial no percentual de 9,17% (nove vírgula dezessete por cento), incidente sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de maio de 2014, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01/05/2014 a 30/04/2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo primeiro** – O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2014 até 30.04.2015 poderá ser calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

**Parágrafo segundo** – Aos empregados demitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2015, o reajuste será pago proporcionalmente aos meses trabalhados após esta data, mediante rescisão complementar.

**Parágrafo terceiro** - Os reajustes concedidos na presente cláusula extinguem todos os interesses de atualização salarial dos períodos anteriores a data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo quarto** - A diferença do reajuste salarial referente aos meses de maio a julho de 2015, serão pagas de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo a assinatura e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após o fechamento da folha de pagamento do mês de agosto de 2015, as diferenças referente ao período deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro, podendo ser paga antecipadamente mediante folha suplementar.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O **SEST/RO** e **SENAT/RO**, uma vez autorizados expressamente pelo empregado, poderão descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios, ressalvados os descontos de lei ou de ordem judicial, que não integram o valor para fins de



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

descontos: mensalidades de associações e do sindicato, compras em farmácias, convênios com entidade de assistência médica, gastos com alimentação em associação de empregados, compras em supermercados e seguros de vida em grupo, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**Parágrafo primeiro** – O **SEST/RO** e o **SENAT/RO**, uma vez autorizados expressamente pelo empregado, poderão descontar em folha de pagamento compras dos empregados em lojas conveniadas ou outras despesas decorrentes de outro tipo de compras efetuadas através da rede de convênios contratada pelo Sindicato Profissional, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo segundo** – O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** se comprometem, até o quinto dia útil do mês subsequente, a descontar na folha de pagamento os valores devidos de cada empregado, informados pelo **SENALBA/RO**, e repassá-los, até o décimo dia, igualmente do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente do Sindicato, para que este possa efetuar o pagamento das empresas conveniadas.

**Parágrafo terceiro** – Para que o **SEST/RO** e o **SENAT/RO** efetuem os descontos na remuneração dos empregados na folha de pagamento do respectivo mês, o **SENALBA/RO** deverá informar os valores a serem descontados até o dia 20 (vinte), data do fechamento da folha de pagamento pela Diretoria Executiva, em Brasília.

**Parágrafo quarto** – O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** se comprometem a remeter ao **SENALBA/RO**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos empregados que efetuaram compras no mês anterior, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto e cópia do comprovante de depósito para o **SENALBA/RO**.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA SEXTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante depósito em conta corrente dos empregados, devendo ser fornecido holerite, com a identificação da Entidade e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao depósito do FGTS.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, caso este requeira e desde que haja disponibilidade financeira do empregador.

### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA OITAVA - DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** se comprometem a manter atualizado o PCMSO e o PPRA, sendo que constatada a periculosidade e/ou insalubridade através de laudo pericial, as Entidades passarão a pagar imediatamente o respectivo adicional, de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – O laudo deverá ser enviado ao **SENALBA/RO**, no prazo de 30



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(trinta) dias após a sua elaboração.

## Ajuda de Custo

### CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

O **SEST** e o **SENAT** pagarão valores unificados referentes às diárias aos seus empregados, quando em viagem, de acordo com a função desempenhada e a região de trabalho, obedecido o disposto na Instrução de Serviço do DEX – Departamento Executivo.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** concederão aos seus empregados em serviço, contratados para trabalharem nas jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e acima de 6 (seis) horas corridas diárias, assim como os contratados para laborarem na jornada 12 x 36 horas, vale refeição/alimentação, pelos dias trabalhados, em quantidade nunca inferior a 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, por mês, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), arcando o trabalhador com a parcela de R\$ 1,00 (um real), importância que será descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O benefício será, também, concedido nas férias, devendo, para o empregado que tirá-las pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, considerando o número de dias úteis, para fins de trabalho, no respectivo mês. Aos empregados que gozarem menos de 30 (trinta) dias, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de férias.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Parágrafo segundo** – O benefício previsto nesta cláusula, igualmente, será concedido aos empregados em licença médica, acidentária e licença gestante, por um período máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do afastamento.

**Parágrafo terceiro** - Os empregados que trabalharem nas duas Entidades deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas, sendo que, para efeito de apuração da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será considerada a soma das jornadas laboradas nas duas Entidades.

**Parágrafo quarto** – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Parágrafo Quinto: A diferença entre os valores dos vales refeição/alimentação atualmente fornecidos e os concedidos no *caput* desta Cláusula, referente aos meses de maio a agosto de 2015, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para a utilização no mês de setembro de 2015, no início deste mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE GRATUITO

O **SEST/RO** e/ou o **SENAT/RO** quando convocarem os empregados para prestação de serviços em horário suplementar, fornecerão, a título gratuito, 01 (um) lanche, e concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada normal e o início da suplementar.

### Auxílio Transporte



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE-TRANSPORTE

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** providenciarão transporte noturno para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 0 (zero) e 5 (cinco) horas da manhã, em localidade onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Entidade e a residência do empregado.

**Parágrafo segundo** - Os empregados que trabalharem nas duas Entidades deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **SEST/RO** e **SENAT/RO** concederão, através dos serviços prestados e realizados pelo **SEST/RO**, sem ônus para seus empregados e dependentes legais, assistência médica e odontológica, nas especialidades e tipos de serviços que possui.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços de laboratório e os realizados por terceiros serão cobrados, pelo mesmo valor pago pelo **SEST/RO** a estes profissionais pela execução dos serviços, e descontados do empregado na folha de pagamento do mês em que o serviço for prestado ou como acordado com a direção da Unidade.

**Parágrafo segundo** - Nas Unidades que implantarem os serviços de fisioterapia e psicologia, igualmente os serviços serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST/RO** e do **SENAT/RO** e aos seus dependentes legais,



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

devidamente comprovados.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** pagarão, aos dependentes do empregado falecido, auxílio funeral no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo único** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, falecendo um empregado que trabalhe nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, os seus dependentes receberão o benefício apenas de uma delas.

## Auxílio Maternidade

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO NATALIDADE

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** concederão às empregadas, a título de auxílio natalidade, um salário mínimo fixado pelo Governo Federal, vigente à época do nascimento de cada filho, mediante comprovação.

**Parágrafo único** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, receberão o benefício apenas de uma delas.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECRUTAMNETO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno, dentro das normas expedidas pelo Conselho Nacional do **SEST/SENAT**, para provimento de vagas, desde que o empregado preencha os requisitos para o desempenho do cargo.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Qualificação/Formação Profissional

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios, por exigência do **SEST/RO** e **SENAT/RO**, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes, que poderão ser compensadas nos termos da cláusula vigésima segunda do presente acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo único** - O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** comunicarão aos empregados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre sua participação nos cursos obrigatórios.

#### Estabilidade Portadores Doença Não Profissional



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** – Trabalhando o empregado para o **SEST/RO** e para o **SENAT/RO** a garantia não será concedida em dobro.

### Estabilidade Aposentadoria

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuírem, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Entidade e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurada a garantia de emprego ou salário durante o período que faltar para a aquisição do direito.

**Parágrafo único** – O empregado ao se enquadrar nas condições previstas no *caput* desta cláusula deverá comunicar, por escrito, sua situação à Entidade empregadora, sob pena da perda do benefício.

### Outras normas de pessoal



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA À MULHER

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** garantirão às empregadas a observância dos seguintes princípios:

- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
  
- b) a viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, quando a atividade desempenhada coloque em risco o seu estado de gravidez.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Nos termos do artigo oitavo, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e considerando a peculiaridade dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação à jornada de trabalho, o **SEST/RO** e o **SENALBA/RO** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias, ou seja, considerada jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de alimentação (vale-refeição/alimentação), prevista na cláusula nona do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo primeiro** – O mesmo procedimento, dependendo da jornada para a qual foram contratados, poderá ser adotado aos fisioterapeutas e aos psicólogos.

**Parágrafo segundo** – A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

**Parágrafo terceiro** – Os médicos, observada a jornada diária, deverão atender, no mínimo, a 8 (oito) consultas diárias.

**Parágrafo quarto** – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula vigésima segunda deste instrumento.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** ficam autorizados a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

**Parágrafo primeiro** – As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo** – O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** assegurarão aos empregados que trabalharem em dia destinado ao repouso semanal remunerado ou feriado, a compensação em outro dia na razão de duas horas de descanso para cada hora trabalhada. Nesses casos, o prazo para compensação será de 120 (cento e vinte) dias. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo terceiro** – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos sábados e domingos, não será aplicado o disposto nesta cláusula, devendo ser elaborada escala de revezamento mensal, assegurando a cada empregado, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, observadas as previsões legais, exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas.

**Parágrafo quarto** – No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão ou perdoadas. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

**Parágrafo sexto** – Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** abonarão a falta dos empregados, desde que ambos trabalhem (marido e mulher), no caso de necessidade de ter que levar para consultar o



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, cônjuge, pai e mãe que estejam sob a dependência do empregado, mediante comprovação por declaração médica.

**Parágrafo único** – O número de ausências consecutivas ou não, por ano, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** proporcionarão aos empregados estudantes as seguintes garantias mínimas:

- a) abono de falta nos dias de exames vestibulares e supletivos, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação.
- b) na medida do interesse do serviço, procurarão não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar.
- c) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que haverá necessidade de limitação do tempo e duração dos estágios, para se evitar desvio de função, tudo tendo como parâmetro o artigos 10 e 11, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA DE SERVIÇO

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** se comprometem a definir a escala mensal dos porteiros que deverão recebê-la no início de cada mês, podendo, por motivo de força maior, sofrer alteração.

**Parágrafo primeiro** – Fica permitido o trabalho dos porteiros, assim como do pessoal de limpeza e outros cuja atividade seja necessária, na jornada de trabalho de 12 horas por 36 de descanso (12x36), sendo que não serão consideradas como extras o labor após à oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

**Parágrafo segundo** – Aos porteiros que laborem na jornada 12 x 36, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a tarde e a noite ou pela manhã e a noite ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, nos prazos e como previsto na cláusula vigésima segunda do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Fica autorizada a contratação de instrutor horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado, por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado, será efetuado mensalmente. Poderá, ainda, ser contratado instrutor por jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a proporcionalidade salarial, devendo a jornada de trabalho ser fixada de modo a que o contratado nestas condições tenha possibilidade de ter ou obter outro emprego.

**Parágrafo segundo** – Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto na cláusula nona, do presente instrumento, nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas em turnos seguidos.

**Parágrafo terceiro** - Os instrutores dos cursos especializados, previstos na Resolução nº 168/2004, deverão cuidar para que não haja o descumprimento das exigências, nela previstas, que lhe permitem ter a autorização para ministrá-los.

## Férias e Licenças

## Licença Remunerada



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA CASAMENTO

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** concederão aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias corridos de licença, contados da data do casamento.

**Parágrafo único** – A licença não será concedida em dobro quando o empregado trabalhar para o **SEST/RO** e para o **SENAT/RO**.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DO UNIFORME

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO**, desde que exijam o uso de uniforme para seus empregados, obrigam-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário de cada Entidade.

**Parágrafo primeiro** - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Parágrafo segundo** – O fornecimento dos uniformes pelas Entidades aos empregados não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

**Parágrafo terceiro** - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

## Campanhas Educativas sobre Saúde

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** prosseguirão nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames que forem necessários, segundo critérios médicos vigentes.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** se comprometem a remanejar, provisoriamente, quando necessário, o empregado portador do vírus HIV, depois de prévia manifestação do órgão competente da Previdência Social, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, somente podendo ser dispensado mediante laudo médico que o considere apto a prosseguir trabalhando.

## Relações Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À  
**CUT**



# **SENALBA/RO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS**

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** permitirão ao **SENALBA/RO**, quando este necessitar e previamente solicitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicações, etc., desde que o conteúdo das informações não tenha caráter político-partidário ou ofensivo a qualquer pessoa.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE**

O **SEST/RO** e **SENAT/RO**, assegurarão a frequência livre aos dirigentes sindicais, não liberados, para participarem de assembléias e reuniões sindicais do **SENALBA/RO**, devidamente convocadas, comprovadas e previamente comunicadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando limitadas as ausências a, no máximo, 5 (cinco) vezes por mês.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL**



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados sindicalizados/filiados, desde que expressamente autorizados, a mensalidade sindical, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, e recolherão ao **SENALBA/RO** mediante relação nominal até o 10º (décimo) dia do mês de setembro de 2015.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO** recolherão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical, remetendo ao **SENALBA/RO** cópia da guia de recolhimento e a relação nominal dos empregados e o valor da contribuição descontada de cada um.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DESFILIAÇÃO E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO

A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado ao **SENALBA/RO**, sem a devida comunicação de desfiliação, obriga o **SEST/RO** ou o **SENAT/RO** a reparar o dano patrimonial causado, em valor correspondente às contribuições que deixarem de repassar.

### Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em face do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a peculiaridade dos interesses dos empregados do **SEST/RO** e do **SENAT/RO** será ele a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de reajuste de salário e trabalho no âmbito das partes acordantes, somente podendo ser modificadas por termos aditivos celebrados entre as partes signatárias, não se aplicando o disposto no artigo 620, da Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo na vigência de convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa mais favorável, quando prevalecerá o pactuado no presente instrumento.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O **SEST/RO** e/ou o **SENAT/RO** pagarão, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o salário do empregado prejudicado, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverá ser repassado em favor do mesmo empregado.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA QUITAÇÃO



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Em face do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em especial no que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas terceira e nona, ficam quitadas e extintas quaisquer eventuais pretensões a quaisquer direitos referentes a períodos anteriores a 1º/05/2015, em relação aos reajustes salariais e do vale-refeição/alimentação, estando todas plenamente quitadas pelo presente acordo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

O **SEST/RO** e o **SENAT/RO**, mesmo em caso de parcerias, se comprometem a oferecer aos seus empregados condições ambientais favoráveis e ou satisfatórias para que estes possam desempenhar com dignidade a atividade que tiverem que desenvolver.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento coletivo de trabalho será aplicado a todos os empregados das Unidades Operacionais do **SEST** – Serviço Social do Transporte e do **SENAT** – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado de Rondônia, no período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

ADRIANA GIUNTINI VIANA  
Procurador  
SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADRIANA GIUNTINI VIANA  
Procurador  
SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS

Presidente

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À  
**CUT**